

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1723/81 PARECER CEE N° 1953/81 fl.02.

PROCESSO CEE N° 1723/81

INTERESSADO : GILES LUCIANO SOPHIA ESPOSITO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Psicologia Médica, na Fm de Jundiaí.

RELATOR : Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1953 / 81 -CTG- APROVADO EM 09/12/81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de medicina de Jundiaí indica o médico Giles Luciano Sophia Esposito para, como Professor I, lecionar a disciplina Psicologia Médico junto ao Departamento de Psiquiatria.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico formado em 1975, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com diploma devidamente registrado.

É preceptor junto aos residentes em Psiquiatria desde janeiro de 1979 na Faculdade de Medicina de Jundiaí (Hospital de Juqueri em Franco da Rocha).

Realizou residência em Psiquiatria nos anos de 1977 e 1978, na Faculdade de Medicina de Jundiaí (Hospital de Juqueri-Franco da Rocha).

Foi aprovado em concurso público realizado pelo INPS, como psiquiatra, e designado pelo Secretário da Saúde para Médico-Chefe do Departamento Psiquiátrico II, foi também aprovado em concurso público da Coordenadoria de saúde Mental para o ambulatório Regional de Saúde de Santos e em concurso realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Grade horária compatível

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do médico Giles Luciano Sophia Esposito para, como Professor I, lecionar a disciplina Psicologia Médica, junto ao Departamento de Psiquiatria da Faculdade de medicina de Jundiaí.

São Paulo, 11 de novembro do 1981

a) Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.11.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

Cons° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência